

LEI COMPLEMENTAR Nº 195 DE 08 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e alteração de requisitos para provimento, no âmbito da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, alterando a Lei Complementar nº 085/2007 e Lei Complementar nº 163/2015 e dá outras providências. (Redação dada pela Emenda nº 38/2017).

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Complementar,

Art. 1º Ficam criados e incluídos no âmbito da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista dois cargos de provimento efetivo de Técnico Esportivo, alterando seus requisitos de provimento e criados quinze cargos de Agente de Cuidados Infantis, alterando a Lei Complementar nº 085/2007, e dá outras providências.

Art. 2º Fica alterado o “Quadro de Empregos de Provimento Efetivo” constante no Anexo I da Lei Complementar nº 085/2007, acrescentando dois cargos de Técnico Esportivo e quinze cargos de Agente de Cuidados Infantis, conforme Anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 3º Fica alterada a “Tabela ‘B’ Classificação da Carreira Dos Empregos Técnicos/Administrativo – TA” do Anexo II da Lei Complementar nº 085/2007, no que dispõe sobre o cargo público de provimento efetivo de Técnico Esportivo, acrescentando dois cargos, conforme Anexo II da presente Lei Complementar.

Art. 4º Fica alterada a “Tabela ‘B’ Requisitos Da Carreira Dos Empregos Técnico/Administrativo” do Anexo VII da Lei Complementar nº 085/2007, no que dispõe sobre o cargo público de Técnico Esportivo, passando a vigorar como requisitos para provimento do cargo, conforme Anexo III desta Lei Complementar, curso concluído de bacharel em Educação Física, registro regular no CREF (Conselho Regional de Educação Física) e, em caráter classificatório, aprovação em TAF (Teste de Aptidão Física).

Art. 5º Ficam mantidas as atribuições, nível de escolaridade, classe salarial e demais características do cargo de Agente de Cuidados Infantis constantes na Lei Complementar nº 163/2015.

Art.6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das verbas próprias já constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.7º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 08 de agosto de 2017.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 08 de agosto de 2017.

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo

ANEXO I

Referente ao Anexo I “Empregos De Provimento Efetivo” da Lei Complementar nº 085/2007:

| SITUAÇÃO ATUAL | | | | | SITUAÇÃO NOVA | | | | |
|----------------|----------------------------|-------------------|------------|--------|---------------|----------------------------|-------------------|------------|--------|
| QTD | Denominação | Função | Carga Hor. | Classe | QTD | Denominação | Função | Carga Hor. | Classe |
| 03 | Agente Administrativo X | Técnico Esportivo | 35h/sem | 10/TA | 05 | Agente Administrativo X | Técnico Esportivo | 35h/sem | 10/TA |

| SITUAÇÃO ATUAL | | SITUAÇÃO NOVA | |
|----------------|-----------------------------|---------------|-----------------------------|
| QTD. | DENOMINAÇÃO | QTD. | DENOMINAÇÃO |
| 60 | Agente de Cuidados Infantis | 75 | Agente de Cuidados Infantis |

ANEXO II

Referente ao Anexo II “Tabela ‘B’ Classificação Da Carreira Dos Empregos Técnicos /Administrativos – TA” da Lei Complementar nº 085/2007:

| SITUAÇÃO ATUAL | | | | | |
|----------------|-------------------------|------------|-------------|----------------------------------|---------------|
| Classe | Denominação | Qtd. Total | Qtd. Função | Função | Carga Horária |
| 10 | Agente Administrativo X | 24 | 20 | Oficial Administrativo | 35 h/sem |
| | | | 3 | Técnico Esportivo | 35 h/sem |
| | | | 1 | Técnico de Segurança do Trabalho | 35 h/sem |

| SITUAÇÃO NOVA | | | | | |
|---------------|-------------------------|------------|-------------|----------------------------------|---------------|
| Classe | Denominação | Qtd. Total | Qtd. Função | Função | Carga Horária |
| 10 | Agente Administrativo X | 26 | 20 | Oficial Administrativo | 35 h/sem |
| | | | 5 | Técnico Esportivo | 35 h/sem |
| | | | 1 | Técnico de Segurança do Trabalho | 35 h/sem |

ANEXO III

Referente ao Anexo VII “Tabela ‘B’ Requisitos Da Carreira Dos Empregos Técnico/Administrativo” da Lei Complementar nº 085/2007:

| SITUAÇÃO ATUAL | | | | | |
|-----------------------|----------------------------|--|--|--|------------------------------|
| Classe | Emprego | Função | Formação Escolar | Concurso Público | Processo Sel. Interno |
| 10 | AGENTE ADMINISTRATIVO X | Oficial Administrativo Técnico Esportivo Técnico Segurança do Trabalho | Ensino Superior para Técnico Esportivo; Ensino Médio Completo com conhecimento na área de atuação e Curso Técnico para a função de Técnico de Segurança Trabalho. | 1 (um) ano na atividade ou 2 (dois) em similares | 2 anos no emprego anterior |

| SITUAÇÃO NOVA | | | | | |
|----------------------|----------------------------|--|--|--|--|
| Classe | Emprego | Função | Formação Escolar | Concurso Público | Processo Sel. Interno |
| 10 | AGENTE ADMINISTRATIVO X | Oficial Administrativo Técnico Esportivo Técnico Segurança do Trabalho | Ensino Médio Completo com conhecimento na área de atuação para Oficial Administrativo; Curso Concluído de Bacharel em Educação Física e registro regular no CREF (Conselho Regional de Educação Física) para técnico Esportivo; Curso Técnico para a função de Técnico de Segurança do Trabalho. | 1 (um) ano na atividade ou 2 (dois) em similares Aprovação em TAF (Teste de Aptidão Física) de caráter classificatório para o cargo de Técnico Esportivo. | 2 anos no emprego anterior Aprovação em TAF (Teste de Aptidão Física) de caráter classificatório para o cargo de Técnico Esportivo. |

| | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|
| | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|

